

A REFORMA MILITAR LUSITANA NA AMÉRICA PORTUGUESA : OS EFEITOS DA CARTA RÉGIA DE 1766 ÀS TROPAS DE HOMENS PRETOS E PARDOS
THE PORTUGUESE MILITARY REFORM OVER PORTUGUESE AMERICA: THE EFFECTS OF THE 1766 LETTER OVER THE BLACK AND BROWN MEN TROOPS

GABRIELA DE ANDRADE FERREIRA*

Resumo: Neste trabalho, empreenderemos uma análise dos provimentos de postos de oficiais de Corpos Auxiliares e de Ordenanças de homens pretos e pardos da cidade do Rio de Janeiro à luz da Carta Régia de 22 de março de 1766, que foi responsável por legitimar e institucionalizar as tropas de homens de cor, bem como aumentar seus efetivos na América portuguesa. Executaremos esta análise a partir do texto desta legislação, bem como de requerimentos e Cartas Patentes de confirmação encontradas no acervo digital do Arquivo Histórico Ultramarino, de 1766 a 1808.

Palavras-chave: Reforma militar; tropas Auxiliares; tropas de Ordenanças.

Abstract: In this paperwork, we will undertake an analysis of the provision of posts of officers of Auxiliary Corps and Ordinances of black and brown men in the city of Rio de Janeiro in the light of the Royal Charter of March 22, 1766, which was responsible for legitimizing and institutionalizing the troops of colored men, as well as increasing their numbers in Portuguese America. We will carry out this analysis based on the text of this legislation, as well as requests and Letters Patent of confirmation found in the digital collection of the Overseas Historical Archive, from 1766 to 1808.

Keywords: Ancient Regime; Auxiliary troops; Ordinances troops.

* Doutoranda pelo Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Juiz de Fora. Membro do Laboratório de História Econômica e Social da mesma universidade (LAHES/UFJF). (E-mail: gabrielaferreira.historia.ufjf@gmail.com).

Gênese das milícias de pretos e de pardos na América portuguesa e na cidade do Rio de Janeiro

Organizadas em Portugal em 1643 durante o reinado de Dom João IV, as Milícias foram instituídas na América portuguesa mediante especificidades e particularidades de cada localidade¹. No que tange o cenário da capitania de Pernambuco – primeira localidade a registrar a atividade militar de indivíduos pretos e pardos de modo mais efetivo – a arregimentação bélica de homens escravizados, forros e seus descendentes, ocorreu a partir do contexto dos conflitos luso-holandeses, no século XVII. Este, por sua vez, remontava ao momento da União Ibérica² e aos embates entre os reinos de Portugal e Espanha, que levaram ao fim da união das duas Coroas a partir do que ficou conhecido como “Restauração”, marcada pela emergência da Dinastia dos Bragança ao trono português.

Assim, foi no contexto de guerras e necessidade de defesa de seus territórios que os serviços bélicos de sujeitos indígenas e escravizados foram, inicialmente, amplamente utilizados. O contexto das guerras luso-holandesas foi o primeiro momento a partir do qual a América portuguesa experimentou formar tropas indígenas e de homens pretos. Até então, estas últimas tropas eram compostas por escravos e forros³. Portanto, identificamos que, inicialmente, a ação de homens de cor em campos de batalha na América portuguesa estava intimamente ligada a possibilidade de conquista de liberdade através da recompensa da alforria por seus serviços prestados à Coroa. Durante os conflitos luso-holandeses, o horizonte de expectativas destes sujeitos era o do alcance da liberdade. Michel Marta ainda ressalta que apenas os escravos da tropa de Henrique Dias foram alforriados ao fim do confronto com as forças holandesas; isto foi feito pela Coroa mediante indenização dos donos dos escravos, a fim de assegurar tanto a propriedade escrava quanto a ordem escravista que regia não apenas aquela

¹ COSTA, Ana Paula Pereira. **Corpos de ordenanças e chefias militares em Minas Colonial: Vila Rica (1735-1777)**. Rio de Janeiro: FGV Editora, 2014, p. 44.

² A União Ibérica foi formada a partir do contexto da morte do rei dom Sebastião, morto em combate no ano de 1578. Este, por sua vez, era o último monarca da Casa de Avis. Diante de seu falecimento, Filipe II da Espanha, filho de uma princesa portuguesa, articulou, junto ao duque de Alba, sua ascensão ao trono português, a fim de unir as duas Coroas. Tal união recebera o apoio da maioria da nobreza lusa e do alto clero, tendo havido uma oposição tácita por parte do povo e de membros do baixo clero. Devido ao fato de que os holandeses travavam, à época, uma guerra de independência contra a Espanha, as forças holandesas voltaram seus ataques também à Portugal. MARTA, Michel Mendes. **Em busca de honras, isenções e liberdades: as milícias de homens pretos forros na cidade do Rio de Janeiro (meados do século XVIII e início do XIX)**. Universidade Federal Fluminense – Dissertação de Mestrado, 2013, p. 28-29. De forma mais específica, às terras da América portuguesa no litoral nordestino.

³ MARTA, Michel Mendes. **Em busca de honras, isenções e liberdades: as milícias de homens pretos forros na cidade do Rio de Janeiro (meados do século XVIII e início do XIX)**. Universidade Federal Fluminense – Dissertação de Mestrado, 2013. 141 folhas.

região, mas toda a conquista portuguesa no continente americano. Já o terço de homens pretos era composto exclusivamente por homens forros⁴.

Luiz Geraldo Silva, ao analisar a gênese das milícias de pretos e pardos em Pernambuco, associa esta origem e desenvolvimento a um processo de enraizamento social desses sujeitos nessas localidades⁵. Estes indivíduos, ainda no contexto das guerras luso-holandesas, inseriram-se no contexto militar com o intuito de serem participantes da lógica de mercês regida a partir de uma economia do dom e contradom, característica desta sociedade de Antigo Regime, que permitiu à eles almejavem serem devidamente recompensados por seus serviços prestados. Desta forma, lutaram tanto no campo de batalha quanto no espaço jurídico para garantirem a institucionalização de seu espaço de atuação, que ocorreu a duras penas ao longo do século XVIII. Para o autor, isto implicou a criação de um grupo social numeroso, influente, que era fortemente vinculado a agricultura de subsistência, ao artesanato (portanto, ligados às atividades caracterizadas como “ofícios mecânicos”) e, também, altamente comprometido com a escravidão, visto que muitos deles constituíam-se enquanto pequenos proprietários de cativos⁶.

Entrementes, ainda que o surgimento de tais milícias de homens de cor, organizadas mediante arregimentação de grupos sociais estratificados – a saber, pretos forros ou pardos libertos – não tenha, inicialmente, partido de um processo social planejado, ele foi, ao mesmo tempo, dotado de coerência e estrutura; ademais, apresentou variações por localidades que decorriam tanto da estrutura e volume do tráfico de escravos quanto da integração dos africanos e de seus descendentes livres em capitanias específicas⁷. Diante disso, torna-se mais importante perceber a manutenção e expansão dos referidos terços durante todo o século XVIII e início do XIX em diferentes capitanias da América portuguesa, do que meramente mensurarmos numericamente a relevância da participação do terço dos Henriques na guerra de resistência à ocupação holandesa na Bahia e em Pernambuco⁸.

Refletir sobre a organização, expansão lógica de funcionamento dessas tropas de pretos e pardos a partir da segunda metade do XVIII, momento no qual se tem no império a instituição da reforma militar e, segundo nossa hipótese, a emergência de novas diretrizes angariadas numa

⁴ MARTA, op. cit., p. 33.

⁵ Para mais detalhes, ver: SILVA, Luiz Geraldo. Gênese das milícias de pardos e pretos na América portuguesa: Pernambuco e Minas Gerais, séculos XVII e XVIII. *Revista de História São Paulo*, nº 169, julho/dezembro 2013.

⁶ COTTA, Francis Albert. *Negros e Mestiços nas Milícias da América Portuguesa*. Belo Horizonte: Crisálida, 2010, p. 65.

⁷ Idem.

⁸ MARTA, op. cit., p. 34.

perspectiva de cunho racionalista, iluminista. Pretendemos observar se essa nova lógica se choca com a consuetudinária, organizada sob as bases e valores do Antigo Regime e escravistas, no momento de formalização dessas forças no Rio de Janeiro.

Na segunda metade do século XVIII, o envolvimento de Portugal em conflitos como a Guerra dos Sete Anos tornou evidente alguns problemas fulcrais para o Reino, a saber, a precariedade de suas forças armadas. Diante disso, foi realizado, a partir de 1762, um conjunto de reformas militares operacionalizadas pelo Conde de Lippe⁹, juntamente com outros oficiais de alta patente que permaneceram em Portugal a pedido de Sebastião José de Carvalho e Melo, o marquês de Pombal. Nesse contexto, a Coroa portuguesa empreendeu no Brasil um conjunto de medidas que tinha o intuito de elevar a capacidade defensiva deste Estado. Concomitantemente a isto, Pombal incentivou a agregação dos grupos sociais marginalizados (negros forros, pardos e índios), tornando-os igualmente súditos por meio de sua integração a corpos militares e outras instituições coloniais, como confrarias religiosas e irmandades¹⁰.

Devido aos problemas financeiros enfrentados pela Coroa naquele momento – causados, dentre outros fatores, pelos gastos fomentados pelo envolvimento de Portugal na Guerra dos Sete Anos – foram criados, no Brasil, vários Regimentos Auxiliares (também conhecidos como Milícias), caracterizados por serem gratuitos e organizados através de critérios de cor. Foi assim que, para arregimentação dos terços, o fator da cor continuou a vigorar na divisão da hierarquia das tropas militares, e se expandiu ao longo do século XVIII.

O aumento do efetivo militar na região da América portuguesa e especialmente na capital (Rio de Janeiro) se deu a partir da expansão dos terços e companhias de Auxiliares e Ordenanças, tropas estas caracterizadas por não receberem soldos – portanto, não incorreriam no aumento de gastos da Coroa, que não tinha a obrigatoriedade de arcar com a remuneração e outros custos atrelados a formação destas tropas. Então, ainda que fosse clara a intenção das autoridades em aumentar os efetivos em vistas a elevar a capacidade defensiva da sua conquista no ultramar, tornava-se mister fazê-lo por meio das tropas pagas, compostas pela força militar

⁹ Com a entrada efetiva de Portugal na Guerra dos Sete Anos (1756-1763) no ano de 1761, a fronteira portuguesa passou a ser assediada por tropas franco-espanholas. Dada a precariedade das forças armadas, a defesa do território se resumiu a mobilização popular e auxílio dos britânicos. Nesse contexto, Wihelm de Schaumburg-Lippe Buckburg (conde nascido na Inglaterra) era um marechal de campo, mandado a Portugal pelo rei Jorge I. Diante de seu auxílio nas estratégias operacionais da defesa portuguesa durante os embates na ocasião da guerra, este sujeito foi convidado a permanecer em Portugal, a fim de efetuar uma verdadeira reforma na estrutura militar portuguesa. Para mais detalhes, ver: SILVA, Bruno Cezar Santos da. **A reforma nas tropas auxiliares da capitania da Paraíba (1750-1777)**. Anais do XXVI Simpósio Nacional de História – ANPUH. São Paulo, Julho 2011, p. 6.

¹⁰ SILVA, Bruno Cezar Santos da. **A reforma nas tropas auxiliares da capitania da Paraíba (1750-1777)**. **ANAIS DO XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA** – ANPUH. São Paulo, Julho 2011, p. 7-9.

profissional – dada as limitações econômicas para arregimenta-las, ainda que também tenham ocupado seu lugar de importância no referido contexto –, mas sim por meio das tropas marcadas pelo caráter não remuneratório, arregimentadas por grupos sociais de cor (pretos forros ou pardos libertos). Estes, por sua vez, armavam-se às suas próprias custas e desempenhavam outras atividades econômicas de relevância ao Império quando não estavam envolvidos em seus deveres militares.

Foi neste contexto que muitos indivíduos identificados socialmente como “pretos” ou “pardos” adquiriram patentes militares e, através de sua inserção na hierarquia bélica, empreenderam estratégias de inserção social que, em muitos casos, resultaram em situações de ascensão social na hierarquia estamental do Antigo Regime, ainda que estas fossem limitadas, ocorressem de modo intragrupal e exigissem deles esforço por um longo tempo.

Reforma militar lusitana, guerra luso-castelhana e expansão das milícias com a Carta Régia de 22 de Março de 1766

No que tange a América portuguesa, a necessidade de expandir as forças das milícias encontrou ambiente favorável em um cenário a partir do qual corpos militares de homens de cor já existiam desde, principalmente, a guerra que expulsou os holandeses de territórios da América portuguesa. Até aquele momento, o terço dos Henriques tinha proeminência em localidades como Bahia e Pernambuco, e a arregimentação de homens pretos e pardos ocorriam também em outras localidades. Porém, não havia justificativas legais que engendrassem a busca por mercês pelos agentes que atuavam nesse contexto, nem mesmo incentivo jurídico por parte da Coroa à expansão destes corpos militares. Foi esta realidade que começou a mudar com a Carta Régia de 22 de março de 1766.

A segunda metade do século XVIII foi marcada por conflitos bélicos entre os reinos de Portugal e Espanha. A Reforma Militar lusitana, iniciada em 1762, teve como pontapé inicial o envolvimento de Portugal na Guerra dos Sete Anos (1756-1763). Tal faceta ibérica configurou-se pelas seguintes investidas espanholas sobre os territórios portugueses: tentativa de invasão a Portugal (1762), tomada de Sacramento (1762) e ataque à capitania do Rio Grande de São Pedro (1763)¹¹. É importante lembrar que, até 1762, os reinos de Portugal e Espanha faziam parte do Pacto da Família, acordo firmado pelos integrantes da família dos Bourbons, então reinantes na

¹¹ SOUZA, Priscila de Lima. **De libertos a habilitados**: Interpretações populares dos alvarás antiescravistas na América. Dissertação – Mestrado em História. Curitiba: Programa de Pós-graduação em História, setor de Ciências Humanas, Letras e Arte, Universidade Federal do Paraná, 2011, p. 133.

França, que se comprometiam a defender mutuamente seus estados. Naquele momento, França e Espanha eram aliadas contra a Inglaterra na chamada Guerra dos Sete Anos (1756-1763). Na ocasião, embora o rei D. José de Portugal fosse casado com uma princesa de Bourbon, não podia aderir ao Pacto da Família, pois era aliado da Inglaterra. Deste modo, a Coroa portuguesa, então, abandonou sua posição de neutralidade e participou da fase final da guerra, ficando em lado oposto ao da família Bourbon¹².

Embora em lados opostos do conflito, tanto Espanha quanto Portugal perceberam o quanto seus sistemas defensivos eram deficientes e não conseguiam fazer frente à nova configuração das forças militares em atuação no Atlântico¹³. No caso de Portugal, ficou evidente a precariedade das suas forças armadas, que demonstraram ser extremamente dependentes do auxílio das tropas inglesas para sua defesa. Assim, ficou constatada a necessidade de se empreender uma reforma também na esfera militar, responsabilidade que o marquês de Pombal atribuiu a Wihelm de Schaumburg-Lippe Buckburg, a partir de 1762. Diante da extensão da tensão luso-castelhana da década de 1760 no cenário americano, a política pombalina se voltou mais firmemente aos aspectos militares. Com a dominação espanhola no sul da América portuguesa (1763-1776), a Coroa tomou várias medidas para elevar a capacidade defensiva do Brasil. Dentre elas, destacamos a promulgação da Carta Régia de 22 de março de 1766, responsável por reformar as milícias nos âmbitos da disciplina, competência e ampliação dos corpos, formalizando as tropas de pretos e pardos na colônia. Devido à inviabilidade econômica da Coroa em constituir tropas pagas, foram criados vários regimentos de Auxiliares e de Ordenanças, por serem gratuitos e organizados a partir de critérios de cor¹⁴.

No contexto da cidade do Rio de Janeiro, vale ressaltar o quanto a espacialidade e as estratégias de defesa desta localidade foram influenciadas por um episódio divisor de águas, que configurou uma série de futuras especificidades de tal espacialidade: a invasão francesa àquelas terras a partir de 1710. Doravante o incremento das ações de corso no contexto da Guerra de Sucessão ao trono espanhol – evento responsável por colocar França e Portugal em lados opostos –, começara a ser planejada, na França, em fins de 1710, uma expedição corsária que atacasse a cidade do Rio de Janeiro, tendo em vista que tal localidade era reconhecida como

¹² MELLO, Christiane F. Panano de. “A guerra e o pacto: a política de intensa mobilização militar”. In: Castro, Celso; IZECKSOHN, Vior e KRAAY, Hendrik (Orgs). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004, p. 69.

¹³ SOUZA, op. cit., p. 133.

¹⁴ SILVA, op. cit., p. 8.

uma das mais ricas e importantes cidades do Brasil¹⁵. Neste episódio, a esquadra francesa não apresentou dificuldade alguma de entrar na barra do Rio de Janeiro e tomar prédios e fortificações¹⁶. O pânico instaurou-se por toda a cidade e apoderou-se, também, das autoridades, dos oficiais e dos soldados. A preocupação com a defesa da cidade perpetuou-se pelas próximas décadas, o que fez com que as autoridades centrais e locais se mobilizassem para estabelecer uma melhor defesa àquele território¹⁷.

Entrementes, Bicalho ressalta como a década de 1760 caracterizou-se pelo envio de experientes oficiais, engenheiros e tropas portuguesas para o Rio de Janeiro, e isto se configurou como parte das políticas de unificação das forças militares do Reino e do ultramar, no bojo das reformas militares empreendidas pelo Conde de Lippe¹⁸. Todos estes fatores reconfiguraram e reestruturaram o cenário político, social e econômico da cidade, que ganhava cada vez mais proeminência no cenário imperial português.

Já na segunda metade do século XVIII, sobretudo após a transferência da sede do vice-reinado de Salvador para o Rio de Janeiro (em 1763), a política metropolitana e o cuidado dos governantes em relação à defesa e segurança da então cidade-capital da colônia sofreram um ponto de inflexão¹⁹. Isto porque as rivalidades entre Portugal e Espanha na Europa se refletiram em suas conquistas deste lado do Atlântico, o que configurou uma série de conflitos lusocastelhanos, sobretudo entre 1763 a 1776. Isto fez com que a política pombalina se voltasse a fortificar as defesas da cidade tão importante à manutenção da riqueza e poder político lusitano.

Na fonte a seguir, podemos identificar o pedido feito pelo governador interino do Rio de Janeiro, São Paulo e Minas Gerais ao secretário de estado da Marinha e Ultramar (Francisco Xavier de Mendonça Furtado). No ofício em questão, o governador interino diz que seria “utilíssimo” se sua majestade enviasse ao ultramar oficiais que serviam no Reino, para que fosse possível instruir os Corpos de Auxiliares (tropas de segunda linha, chamadas pelo governador de “segundos corpos”) “a exemplo das desse reino”; ou seja, seguindo o padrão que fora estabelecido na metrópole; tomando como o exemplo a formação das tropas do Reino. O referido ofício data de 30 de Janeiro de 1763. Nele, lemos o seguinte:

Pelo que se sua majestade fosse servido mandar se criassem segundos corpos em cada um dos regimentos da guarnição desta praça, e todos com o exercício de artilharia, que é o que nela serve, mandando dessa corte alguns dos muitos oficiais estrangeiros

¹⁵ BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império**: o Rio de Janeiro no século XVIII. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003, p. 43.

¹⁶ Ibid, p. 45.

¹⁷ Ibid, p. 12.

¹⁸ Ibid, p. 16.

¹⁹ Ibid, p. 14.

que servem no exército de Sua Majestade, seria utilíssimo, tanto para o preciso aumento destas tropas tanto **para a melhor instrução das mesmas a exemplo das desse reino**²⁰.

Vossa excelência exporá o referido na real presença de S. Majestade que mandará o que for servido. Deus guarde a vossa excelência a 30 de janeiro de 1763²¹.

A partir deste trecho, especialmente na sentença destacada, verificamos o quanto o governador em questão considerava útil o envio de oficiais estrangeiros que serviam no exército de Sua Majestade, não só por considerar seu aspecto quantitativo (“aumento destas tropas”), mas, também, “para melhor instrução das mesmas a exemplo das desse reino”. Dito isto, percebemos que havia um entendimento de que as tropas do Reino eram dotadas de uma qualidade considerada superior àquelas encontradas na América, e o aspecto destacado pelo governador é o da instrução das mesmas, claramente referindo-se aos atributos da Reforma iniciada em 1762. Aqui, nós podemos averiguar uma determinada concepção, exposta na argumentação do governador, de que a qualidade técnica e eficiência das tropas do Reino era superior e, quando o governador faz menção ao fato de sua majestade ter mandado criar mais “segundos corpos”, ressaltando que o envio dos oficiais estrangeiros seria útil na instrução dos homens “a exemplo das desse reino”, ele claramente se refere ao modo pelo qual as tropas do Reino passaram (e ainda passavam) pelo processo de serem mais bem instruídos.

Vemos aqui a intenção do governador em fazer valer às tropas criadas na conquista as novas reformulações conduzidas às tropas no Reino. Vemos, a partir desta fonte, que o conhecimento acerca da Reforma das tropas era conhecido na conquista; ademais, o fato de o governador achar “utilíssimo” que fossem mandados oficiais estrangeiros para treinar as novas tropas a serem criadas na conquista revela o anseio da autoridade local de que a mesma modernização que resultou em um melhoramento, aprimoramento, progresso, no Reino, fosse aplicada, também, na conquista. O desejo pelo progresso ressalta um alargamento do horizonte de expectativas; ou seja, novas formas e facetas de se enxergar maiores e diferentes possibilidades de ações abertas ao futuro, ainda que ainda estejamos nos referindo, sem dúvida, a uma sociedade clássica de Antigo Regime, marcada pela mentalidade pautada em dogmas cristãos e de raiz nobiliárquicas fundamentadas desde o período medieval.

Foi neste contexto, diante de tamanhas demandas militares surgidas ao longo da década de 1760, que foi tomada pela Coroa uma das principais medidas para melhorar a capacidade defensiva do Brasil: a promulgação da Carta Régia de 22 de Março de 1766. Sua principal

²⁰ Grifo nosso.

²¹ AHU_CU_017, Cx. 66, D. 6186.

determinação foi reformar as milícias nos âmbitos da disciplina, competência e ampliação dos corpos. E, devido à inviabilidade econômica da Coroa em constituir tropas pagas, foram criados vários regimentos de Auxiliares e de Ordenanças, por serem gratuitos e organizados a partir de critérios étnicos²², dentre os quais a cor, enquanto fator de condição e distinção social, era o principal critério. Era inviável converter todos os habitantes em soldados profissionais, considerando, em termos de despesas, e os incalculáveis prejuízos da paralisação das atividades produtivas. Por isso, a solução encontrada para superar esse impasse foi a criação de uma tropa formada por soldados com certa qualidade, segundo o conde de Lippe, “*anfibia*”: soldados “meio paisanos, meio militares”²³. A Carta Régia de 22 de Março de 1766 legitimou e institucionalizou tais tropas.

Ademais, a Carta Régia de 1766 determinava que todos os oficiais e soldados fossem obrigados a possuir “a sua custa espadas e armas de um mesmo adarme”. Com isso, era obrigação dos homens inseridos no terço de auxiliares a arcar com as despesas referentes a seu armamento²⁴. Nesta perspectiva, interpretamos a busca por postos de oficialato enquanto uma estratégia de distinção social, uma vez que homens que ingressassem nestas tropas não receberiam soldo e deveriam armar-se e fardar-se por suas próprias custas. Mesmo que houvesse benefícios financeiros, como a isenção de uma série de impostos, a lógica da busca pelos postos militares patenteados confluía à lógica de valores e princípios do Antigo Regime, cujos traços distintivos – como patentes, insígnias, uniformes, dentre outros aspectos do ramo militar – cooperaram ao reconhecimento do indivíduo enquanto alguém dotado de maior *status* e melhor distinção social, e referendava sua influência política e econômica em tal sociedade que se distinguia entre os mais próximos e mais distantes da escravidão.

Tal determinação, por sua vez, não pode ser interpretada de forma descontextualizada do quadro reformista apresentado até este momento. A partir dos efeitos da Carta Régia de 22 de março de 1766, percebemos o quanto a Reforma militar lusitana foi muito mais complexa do que simplesmente um movimento que determinou reestruturações a nível técnico e organizacional das forças bélicas portuguesas no Reino e suas conquistas. Ao articularmos a Carta Régia de 1766, precisamos considerar a ampliação dos efetivos militares, e, sobretudo, da expansão das tropas militares de pretos e pardos, que eram arregimentados, justamente, nos

²² SILVA, op. cit., p. 8.

²³ MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. Forças militares no Brasil colonial. In: POSSAMAI, Paulo (Org.). **Conquistar e defender**: Portugal, Países Baixos e Brasil. Estudos de história militar na idade moderna. 1ª Edição. São Leopoldo: Oikos, 2012, p. 111.

²⁴ MARTA, op.cit, p. 44.

Corpos Auxiliares e de Ordenanças, de caráter não remunerado e estratificado a partir dos critérios étnico-sociais. Este fator reestruturou esta sociedade, e isto foi possível a partir de uma demanda que se fazia mister à necessidade apresentada pela Coroa.

A ampliação das forças de pretos e pardos significava a maior inserção destes sujeitos em um espaço político de grande influência; a possibilidade de tais sujeitos ocuparem postos militares patenteados de maneira legitimada e institucionalizada – somada ao fato de o governo, naquele momento, incentivar a formação de novas companhias incluindo tais segmentos em suas composições – incorreu, mais uma vez, no alargamento do horizonte de expectativas dos atores que, agora, detinham maiores probabilidades de atuarem neste cenário e engendrarem estratégias com o intuito de elevarem sua posição e influência social dentro desta sociedade que, ainda, faz-se extremamente estratificada e organizada segundo moldes do Antigo Regime.

Os sujeitos, ao procurarem empreenderem estratégias que visavam sua inserção em tropas de pretos e de pardos, buscavam, como resultado último de suas ações, galgar degraus na pirâmide hierarquia da sociedade na qual se encontravam. Para isso, eles se utilizavam das próprias regras do regime – como, por exemplo, prestar serviços à Coroa para terem argumentos que contassem a seu favor quando fossem solicitar promoções ou outras mercês.

Uma cópia desta carta régia foi enviada ao vice-rei do Brasil, na época D. Antônio Álvares da Cunha, o Conde da Cunha. O início da correspondência diz:

Conde da Cunha, Vice Rey e capitão general do Estado do Brasil amigo: Eu El Rey vos venho muito saudar, como aquele que amo. Sendo informado da irregularidade, e falta de disciplina a que se acham reduzidas as tropas auxiliares desse Estado: E atendendo a que nelas, sendo reguladas, e disciplinadas, como devem ser, consiste uma das principais forças que tem o mesmo estado para se defender: sou servido ordenar-vos, que logo que recebeis esta mandeis alistar todos os moradores das terras de vossa jurisdição, que se acharem em estado de poderem servir nas tropas auxiliares sem exceção de nobres, plebeus, brancos, mestiços, pretos, ingênuos, e libertos, e a proporção dos que tiver a referida cada uma das referidas classes, formeis os terços de auxiliares e de ordenanças, assim de cavalaria, como de infantaria, que vos parecerem mais próprios para a defesa de cada uma das comarcas deste Estado²⁵.

Segundo esta determinação, as tropas auxiliares se achavam em pequena quantidade; da mesma forma, o monarca destacou a falta de disciplina das tropas. Ainda, para justapor sua determinação de mandar alistar todos os moradores “sem exceção de nobres, plebeus, brancos, mestiços, pretos, ingênuos e libertos”, o rei destaca a importância destas forças, afirmando que deviam ser devidamente reguladas e disciplinadas por consistirem em uma das principais forças que o estado teria para se defender. De fato, os corpos de Auxiliares compuseram a principal defesa do Estado do Brasil, devido à inviabilidade econômica de converter todos os habitantes

²⁵ AHU_CU_017, Cx. 77, D. 6968.

em soldados profissionais, visto a falta de condição econômica que levava em conta as despesas e os incalculáveis prejuízos da paralisação das atividades produtivas.

Outro trecho da carta encaminhada aos governadores e capitães-gerais da América portuguesa diz o seguinte:

Sendo informado da irregularidade, e falta d disciplina a que se acham reduzidas as tropas auxiliares desse Estado: E atendendo a que nelas, sendo reguladas, e disciplinadas, como devem ser, consiste uma das principais forças que tem o mesmo estado para se defender: sou servido ordenar-vos, que logo que recebeis esta mandeis alistar todos os moradores das terras de vossa jurisdição, que se acharem em estado de poderem servir nas tropas auxiliares sem exceção, sem exceção de nobres, plebeus, brancos, mestiços, pretos, ingênuos, e libertos, e a proporção dos que tiver a referida cada uma das referidas classes, formeis os terços de auxiliares e de ordenanças, assim de cavalaria, como de infantaria, que vos parecerem mais próprios para a defesa de cada uma das comarcas deste Estado. Criando os oficiais competentes e nomeando para disciplinar cada um dos ditos terços um sargento mor escolhido entre os oficiais das tropas que vos parecerem mais capazes de exercitar o dito posto: com o qual vencerão o mesmo soldo, que vencem os outros sargentos mores das tropas regulares desse Estado pago na mesma forma pelos mesmos rendimentos das câmaras dos respectivos distritos²⁶.

Outrossim, tal ordem régia legitimava a formação de tropas “sem exceção de nobres, plebeus, brancos, mestiços, pretos, ingênuos e libertos” e institucionalizava este espaço de apropriação e aproveitamento de brechas na sociedade colonial, cooperando ao aumento, ainda que limitado, da possibilidade de mobilidade social dada a esses sujeitos que, agora, passavam a contar com uma justificativa legal para a ocupação de determinados postos nas tropas militares.

Em outra correspondência entre o mesmo vice-rei e o secretário de estado da Marinha e Ultramar, o primeiro deles questiona a possibilidade de executar a referida determinação em alguns de seus pontos. Vejamos o seguinte trecho que nos aponta isto:

Manda El rei nosso senhor que os sargentos mores dos novos terços sejam pagos pelas câmaras dos respectivos distritos em que estes corpos se formarem: o que não cabe no possível executar-se; porque nenhuma destas câmaras tem rendas para estas despesas, e apenas as que lhe são necessárias para satisfazerem as que em cada um ano tem de obrigação fazer: o que tudo melhor se vê do extrato incluso. Cada um dos ditos terços (que me parece se poderão formar doze, e mais) devem ter cada um deles dois ajudantes pagos, e não declara a real ordem de sua majestade o por onde se há de fazer esta despesa, nem nestes oficiais fala²⁷.

Nesta parte, o vice-rei ressalta a dificuldade que seria para as câmaras dos distritos arcar com os soldos que, segundo a Carta Régia de 22 de 1766, deveriam ser pagos aos Sargentos Mores dos novos terços a serem criados, o que nos leva a perceber, também, as limitações e necessidades que surgiram de se adaptar algumas determinações da Carta Régia de 1766 a

²⁶ Idem.

²⁷ AHU_CU_017, Cx. 80, D. 7180.

algumas das necessidades da América portuguesa antes não previstas pela Coroa. A dificuldade em cumprir tal ponto da carta constava, segundo o remetente, na falta de rendas das câmaras para estas despesas; não havia possibilidade de arcar com estes gastos da forma como a Coroa havia previamente estabelecido em sua ordem de 1766. Vemos, aqui, como as especificidades da América portuguesa levaram a adaptações na apropriação das determinações régias. Da mesma forma, segundo o vice-rei, havia uma certa dubiedade sobre de onde deveriam vir os pagamentos dos soldos dos Ajudantes dos terços a serem formados.

Mais adiante na correspondência, Conde da Cunha ressalta, desta vez, outros aspectos, a seu ver, dificultadores à aplicação de outro ponto da Carta Régia:

[...] porque para haver de as separar, e fazer de cada uma delas terços diferentes como por exemplo: uns de nobres, outros de plebeus, outros de mestiços, e outros de pretos, não seria possível poder-se praticar neles a disciplina, nem doutrinar-se os ditos terços; porque, pelo que respeita aos nobres, destes achei já formado um terço nesta capitania, e em toda ela então estes homens estabelecidos, e se lhe quisessem fazer exercício, e doutriná-los, cada um deles dista, dez, vinte, trinta e mais léguas desta capital; e assim não seria possível regulá-los, nem discipliná-los; além de que são os nobres tão poucos que neste mesmo regimento se incluíam os homens de Negócio, os familiares do Santo Ofício, e os privilegiados pela Casa de Moeda.

Os plebeus brancos, se os separassem dos pardos e mestiços, também seria preciso que cada um dos terços compreendesse mais de sessenta léguas de território, e não seria possível, que por causa desta extensão e separação de uns, e outros se pudessem regular, e doutrinar²⁸.

Neste último trecho destacado, chama-nos atenção, primeiramente, o argumento de que não seria possível, de acordo com o Conde da Cunha, disciplinar e doutrinar os ditos terços solicitados por Sua Majestade que fossem formados a rigor da Carta Régia de Março de 1766 devido a distância entre os terços. Acerca disso, ele afirma: “cada um deles dista, dez, vinte, trinta e mais léguas desta capital; e assim não seria possível regulá-los, nem discipliná-los”. Assim, de acordo com o raciocínio seguido pelo Conde da Cunha, a referida distância entre os terços tornaria dificultosa a prática de exercícios e disciplinarização das tropas, visto a larga distância entre as mesmas, tornando-se difícil reuni-las para tal fim.

Outro argumento interessante a ser destacado refere-se a quantidade de nobres e plebeus brancos ressaltada pelo Conde da Cunha: “[...] são os nobres tão poucos que neste mesmo regimento se incluíam os homens de Negócio, os familiares do Santo Ofício, e os privilegiados pela Casa de Moeda”. Segundo a Carta Régia de 1766, os terços deveriam ser arregimentados de acordo com a “qualidade” de um grupo social; dito isto, deveriam ser separados entre nobres, plebeus, pretos, pardos, e assim por diante. Isso resultou na legitimação e na institucionalização

²⁸ Idem.

das tropas de homens de cor, o que antes não era realidade e nem cabia ao horizonte de expectativas de oficiais pretos e pardos. Contudo, o que nós percebemos analisando esta fonte, a partir deste trecho da correspondência entre o vice-rei do Estado do Brasil e o secretário de estado da marinha e ultramar (Francisco Xavier de Mendonça Furtado), é que era inviável, por exemplo, formar terços apenas compostos por homens nobres, visto que os nobres eram tão poucos que, naquele mesmo regimento, foi necessário incluir, também, os homens de negócio, familiares do Santo Ofício e privilegiados da Casa da Moeda.

Outro dado que identificados na leitura da fonte é que o vice-rei aponta para a diminuta quantidade, a seu ver, de homens plebeus brancos, de forma que “se os separassem dos pardos e mestiços, também seria preciso que cada um dos terços compreendesse mais de sessenta léguas de território”. O que apreendemos nessa leitura, portanto, é como a Carta Régia de 1766, por um lado, trouxe uma série de determinações responsáveis por ampliar o horizonte de expectativas dos sujeitos inseridos no universo militar, mas, por outro, também trouxe problemas no sentido de provocar conflitos e tensões das duas lógicas verificadas nesta pesquisa, pois esbarrou em algo caro a sociedade estamental e escravista: a mobilidade para homens de cor. A Carta Régia acabou por abrir brechas para ampliação do provimento de postos militares patenteados por homens de cor; porém, este processo não foi recebido de forma passiva.

Logo, embora a legislação em questão tenha ampliado possibilidades de ocupação e ações na esfera bélica aos homens pretos e pardos, sua legitimação, aceitação, e o exercício de seu poder esbarravam numa série de obstáculos, uma vez que sua aquisição de patentes, juntamente a outras ações que incorriam na elevação de seu *status* social esbarrava no interesse daqueles já privilegiados pelo sistema em questão e que, a partir de sua concepção de valores e razão de Antigo Regime, buscavam impedir ao máximo a aquisição de direitos ao grupo em maior grau de marginalização.

No trecho da correspondência destacada anteriormente, um dos obstáculos mencionados está atrelado ao quesito geográfico, na medida em que a questão da distância e da cobertura deste território pelos referidos terços era algo que preocupava ao Conde da Cunha. A Carta Régia de 1766 determinava que se formassem terços compostos apenas por plebeus, apenas por pardos ou apenas por pretos²⁹. Contudo, de acordo com a averiguação do vice-rei, não seria

²⁹ Sendo que, acerca dos dois últimos grupos, havia exceção de alguns postos de maior grau, como os de Sargento Mor e de Ajudantes, que nem sempre foram ocupados por homens da mesma “qualidade” e, durante muito tempo, eram ocupados por homens identificados como “brancos”, transferidos das chamadas “tropas pagas” para tropas de segunda ou terceira linha, ou seja, Corpos de Auxiliares ou de Ordenanças, respectivamente.

viável formar terços apenas de homens plebeus, separando-os dos “pardos e mestiços”. É neste sentido que afirma, ainda, que: “não seria possível, que por causa desta extensão e separação de uns, e outros se pudessem regular, e doutrinar”. Novamente, o vice-rei ressalta a grande distância entre uns e outros; por conta desta separação, não seria possível regulá-los ou doutriná-los.

A partir das dúvidas e argumentos levantados pelo vice-rei Conde da Cunha, vemos o quanto as especificidades do Brasil foram responsáveis por incorrer em adaptações nas apropriações da Carta Régia de 1766. Mas, não é por isso que devemos desconsiderá-lo como determinação importante no quesito de ampliação da gama de possíveis daqueles que não tinham possibilidade de recorrerem juridicamente a beneméritos liberados pelo dom de Sua Majestade por conta de seus serviços prestados. Este novo horizonte de expectativas – a partir do qual oficiais arregimentados em tropas de pretos e de pardos passaram a galgar mais incisivamente degraus na hierarquia estamental do Antigo Regime – talvez tenha sido a maior das influências que uma ordem (neste caso, a Carta Régia de 1766) expedida no contexto das reformas militares lusitanas tenha trazido, de forma prática, aos oficiais em tropas de pretos e pardos.

Ao atentarmos, ainda como a ordem régia de 1766 aparece mencionada em requerimentos e confirmações de oficialato, por exemplo, nas tropas de Homens Pretos Forros, é interessante verificarmos como 3 delas foram encontradas consecutivamente, todas no ano de 1777, pelos seguintes sujeitos: Faustino de Almeida (ant. 28 de Janeiro de 1777³⁰), Valentim de Andrade Guimarães (ant. 4 de Novembro de 1777³¹) e João da Serra (ant. 9 de Novembro de 1777³²). O primeiro deles solicitou que lhe fosse confirmada a patente que fora, inicialmente, expedida em 1771 pelo Marquês de Lavradio que, à época, ocupava o cargo de Vice-rei e Capitão General do Estado do Brasil no lugar do Conde de Azambuja. Sua patente era a de capitão da Nova Companhia de Homens Pretos Forros. Aqui, podemos verificar um aumento das companhias dos Homens Pretos Forros, visto que identificamos um indivíduo sendo patenteado para a primeira, e agora outro sendo designado para a “nova companhia”. Neste caso, a menção feita à Carta Régia de 22 de Março de 1766 aparece assim:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que atendendo a achar-se ainda sem capitão a nova companhia, que se levantou nesta cidade do Corpo de Homens pretos forros, **que se acha alistado na forma da real ordem de vinte e dois de março**

³⁰ AHU_CU_017, Cx. 101, D. 8705.

³¹ AHU_CU_017, Cx. 104, D. 8826.

³² AHU_CU_017, Cx. 104, D. 8828.

de mil setecentos sessenta e seis³³, e ser conveniente ao serviço d’El Rey meu senhor prover o dito posto em pessoa de préstimo, capacidade, e zelo, e concorrerem todas estas circunstâncias na de Fabiano de Almeida, e achar-se servindo de alferes na mesma companhia, e esperar dele que em tudo o de que for encarregado do real serviço se haverá muito conforme a confiança, que faço de sua pessoa [...]. vinte e oito de novembro de mil setecentos setenta e um. O secretário do Estado Francisco de Almeida Figueiredo a fez escrever³⁴.

De modo semelhante, encontramos a menção feita na carta patente de Valentim de Andrade Guimarães, que solicitou confirmação de seu posto em 04 de Novembro de 1777, mas teve a patente do Vice-rei do Estado do Brasil, Marquês do Lavradio, em 15 de Fevereiro de 1777, alguns meses antes. No mesmo trecho em que vemos a menção à Carta Régia aqui analisada, também encontramos a informação de que tal sujeito já ocupava, anteriormente, o posto de alferes, e acabara de ser promovido. Vejamos:

Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que sendo conveniente ao serviço d’El Rey meu senhor prover os postos vagos do Terço de Auxiliares dos Homens Pretos Forros desta cidade, que se levantou nesta capital, **na conformidade da real ordem do mesmo senhor de vinte e dois de março de mil setecentos sessenta e seis**³⁵, e atendendo a concorrerem as circunstâncias necessárias na pessoa de Valentim de Andrade Guimarães, para exercitar o posto de capitão da primeira companhia da freguesia da Sé do mesmo terço, e achar-se servindo no posto de alferes naquele corpo, o esperar dele que em tudo o de que for encarregado do real serviço, se haverá muito conforme a confiança que faço da sua pessoa³⁶.

Mais uma vez, verificamos a articulação da referida ordem informando que o alistamento do Corpo de Homens Pretos Forros achava-se feito na “forma da real ordem de vinte e dois de março de mil setecentos sessenta e seis”. Igualmente, a ordem foi articulada como fator legitimador que, por sua vez, levou ao sujeito ascender do posto de alferes ao de capitão da primeira Companhia da Freguesia da Sé, localizada na cidade do Rio de Janeiro.

Por fim, temos o requerimento feito por João da Serra, solicitando ser confirmado no posto de capitão da Companhia do Terço de Auxiliares dos homens pretos forros da cidade do Rio de Janeiro; este sujeito, por sua vez, fora nomeado em situação do falecimento de Faustino de Almeida, já aqui analisado.

A carta patente em nome do Marquês de Lavradio fora assinada aos quinze de Fevereiro de 1777 e, em Novembro, João da Serra requereu a confirmação da mesma à rainha D. Maria. De forma semelhante aos anteriormente apresentados, a menção à Carta Régia de 22 de Março de 1766 aparece assim:

³³ Grifo nosso.

³⁴ AHU_CU_017, Cx. 101, D. 8705.

³⁵ Grifo nosso.

³⁶ AHU_CU_017, Cx. 104, D. 8826.

Faço saber aos que esta minha carta patente virem, que sendo conveniente ao real serviço d'El Rey meu senhor prover os postos vagos do terço de auxiliares dos Homens Pretos forros desta cidade, que se levantou nesta capital, na **conformidade da real ordem do mesmo senhor de vinte e dois de março, de mil setecentos sessenta e seis**³⁷, e atendendo a concorrerem as circunstâncias necessárias na pessoa de João da Serra, para exercitar o posto de capitão de uma das companhias do mesmo terço, e achar-se servindo no posto de alferes naquele corpo, e esperar que em tudo o de que for encarregado do real serviço, se haverá muito conforme a confiança, que faço da sua pessoa³⁸.

Conclusão

Após a análise da documentação vista até este momento, entendemos que a Carta Régia de 1766 foi responsável por provocar grande impacto sobre a sociedade colonial. No momento em que as menções aparecem, são os períodos em que a questão da legitimação e institucionalização dos postos de oficiais patenteados por homens de cor estava mais em voga, sobretudo diante da busca destes sujeitos por elevar sua posição social o máximo possível dentro de seu universo de possibilidades.

Na prática, a Carta Régia de 1766 foi mencionada em todas as nomeações de homens de cor que encontramos neste acervo, no cenário da cidade do Rio de Janeiro, feitas na segunda metade da década de 1760, até o ano de 1775 (neste último ano, a última patente expedida fora primeiramente expedida pelo Marquês do Lavradio a José Miguel Solano. Foi assinada na data de 22 de Julho de 1775, referente ao posto de Ajudante do número do Terço de Auxiliares de Infantaria dos homens pardos libertos, com a graduação de capitão de infantaria. Ao que o suplicante requereu confirmação da patente em 1779³⁹). Desta forma, consideramos que tal ordem tenha tido a principal importância de abrir o caminho, alargar o horizonte de expectativas destes sujeitos, que passaram a engendrar a ordem como justificativa para ocuparem os cargos que, talvez, já ocupassem anteriormente, mas não com tal afirmação e reconhecimento social.

A partir de sua utilização, podemos verificar como os sujeitos em questão passaram a articular esta nova oportunidade aberta no seu campo de possibilidades para adquirirem posições de influência, agora legitimadas pelo Conselho Ultramarino. Ter a patente, primeiramente, expedida pelo Vice-rei do Estado do Brasil e, posteriormente, confirmada pelo rei de Portugal, elevava o *status* e garantia a homens de qualidade “preta” ou “parda” honras e distinções características da lógica consuetudinária do Antigo Regime. Nesse sentido, a Carta Régia de 1766 pode ser observada como algo que contribuiu ao reforço dos costumes e valores desta sociedade altamente hierárquica.

³⁷ Grifo nosso.

³⁸ AHU_CU_017, Cx. 104, D. 8828.

³⁹ AHU_CU_017, Cx. 109, D. 9089.

Por outro lado, também entendemos que estes agentes, ao articularem a Carta Régia de 1766 como justificativa para serem providos nos postos aos quais achavam-se merecedores, faziam uso de uma experiência singular no tempo; este, por sua vez, ao transcorrer como sucessão de singularidades, seria responsável por fazer com que as novas experiências liberassem inovações, que podem ser interpretadas progressivamente⁴⁰.

Aqui, seria anacrônico nos referirmos ao ideal progressista de tempo evolutivo que se perpetuou, sobretudo, a partir do início do século XIX no continente europeu. Estamos falando de uma interpretação progressiva de eventos singulares que acabaram por se tornar parte fundamental do espaço de experiências destes sujeitos em questão; o que, progressivamente – ou seja, diante do passar do tempo de forma progressiva em seu conceito cronológico – foi responsável por expandir seu horizonte de expectativas. Quando estes eventos singulares tornam-se estruturas de repetição, este deslocamento acontece, e a transformação da articulação do *modus operandi* destes sujeitos pode ser mais bem avaliada.

Ao falarmos do alargamento de possibilidades de utilização de justificativas legais para garantia de mercês aos oficiais das tropas de pretos e pardos, referimo-nos a um processo lento e gradual de tensão entre a experiência e expectativa deste grupo social e, considerando que esta tensão é o que suscita novas soluções – trazemos à tona novamente a ideia de que o horizonte de expectativas dos referidos sujeitos sofreu um alargamento, uma extensão, que se deu mediante um encurtamento do seu espaço de experiência – vemos este processo em progressão mediante a articulação da Carta Régia de 1766 por estes sujeitos para galgar degraus na hierarquia do Antigo Regime.

REFERÊNCIAS

BICALHO, Maria Fernanda. **A cidade e o império**: o Rio de Janeiro no século XVIII. 1ª Ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2003.

COSTA, Ana Paula Pereira. **Corpos de ordenanças e chefias militares em Minas Colonial**: Vila Rica (1735-1777). Rio de Janeiro: FGV Editora, 2014.

COTTA, Francis Albert. Organização Militar na América Portuguesa. In: COTTA, Francis Albert. **Negros e mestiços nas milícias da América Portuguesa**. 1ª Edição. Belo Horizonte: Crisálida, 2010, p. 35-60.

FERREIRA, Gabriela de Andrade. **Patentes militares**: estratégia de ascensão social para pretos e pardos – Minas Gerais, século XVIII. Monografia – Graduação em História. Juiz de

⁴⁰ KOSELLECK, Reinhart. **Estratos do tempo**: Estudos sobre história. Tradução: Markus Hediger. 1ª ed. Contraponto: PUC-Rio, 2014, p. 21.

Fora: Departamento de História do Instituto de Ciências Humanas da Universidade Federal de Juiz de Fora, 2019.

KOSELLECK, Reinhart. **Estratos do tempo**: Estudos sobre história. Tradução: Markus Hediger. 1ª ed. Contraponto: PUC-Rio, 2014.

MARTA, Michel Mendes. **Em busca de honras, isenções e liberdades**: as milícias de homens pretos forros na cidade do Rio de Janeiro (meados do século XVIII e início do XIX). Universidade Federal Fluminense – Dissertação de Mestrado, 2013. 141 folhas.

MELLO, Christiane F. Panano de. “A guerra e o pacto: a política de intensa mobilização militar”. In: Castro, Celso; IZECKSOHN, Vior e KRAAY, Hendrik (Orgs). **Nova História Militar Brasileira**. Rio de Janeiro: Ed. FGV, 2004, p. 69.

MELLO, Christiane Figueiredo Pagano de. Forças militares no Brasil colonial. In: POSSAMAI, Paulo (Org.). **Conquistar e defender**: Portugal, Países Baixos e Brasil. Estudos de história militar na idade moderna. 1ª Edição. São Leopoldo: Oikos, 2012, p. 105-117.

SILVA, Bruno Cezar Santos da. A reforma nas tropas auxiliares da capitania da Paraíba (1750-1777). **ANAIS DO XXVI SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA** – ANPUH. São Paulo, Julho 2011.

SILVA, Luiz Geraldo. Gênese das milícias de pardos e pretos na América portuguesa: Pernambuco e Minas Gerais, séculos XVII e XVIII. **Revista de História São Paulo**, nº 169, julho/dezembro 2013.

SOUZA, Priscila de Lima. **De libertos a habilitados**: Interpretações populares dos alvarás anti-escravistas na América. Dissertação – Mestrado em História. Curitiba: Programa de Pós-graduação em História, setor de Ciências Humanas, Letras e Arte, Universidade Federal do Paraná, 2011.